Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

LEI N.º 1.225 de 15 DE SETEMBRO DE 2009

"TORNA OBRIGATÓRIO O ENTOAMENTO DOS HINOS NACIONAL, ESTADUAL E DO MUNICÍPIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Ficam as escolas que compõem a rede municipal de ensino obrigadas a proceder à entonação dos hinos nacional, estadual e municipal pelos menos uma vez por semana, antes de iniciadas as aulas.

ARTIGO 2º - A entonação dos Hinos Cívicos contará com a participação dos membros da diretoria, corpo docente, funcionários, corpo discente, que deverão estar perfilados.

ARTIGO 3º -Os Hinos poderão ser entoados separadamente, desde que observado o disposto no art.1º desta Lei

ARTIGO 4 º - Também serão obrigatórios a entoação dos seguintes Hinos:

I – Da República, na semana em que se encontrar o dia 15 de novembro

II – Da Independência na semana em que se encontrar o dia 7 de setembro

III – Da Bandeira na semana em que se encontrar o dia 19 de novembro

Prefeitura Municipal de Lavrinhas
Estado de São Paulo

Paço Municipal, nº 200 – Centro – Lavrinhas/SP – Tel.: (12) 3146-1110 – Cep.: 12.760-000 – CNPJ 45.200.029/0001-55

ARTIGO 5º - **VETADO**

ARTIGO – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 15 de setembro de 2009

JOSE LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

TATIANNA RANGEL MELLO DE AZEVEDO
Secretaria Municipal de Administração